

Proc. Administrativo 7- 052/2025

De: Juliano G. - DL

Para: DL - Departamento de Licitações - A/C Carlos O.

Data: 01/10/2025 às 08:04:43

Setores envolvidos:

DL, DC, SMI, PG

Geólogo ou engenheiro de minas

Segue edital para análise e assinatura.

—

Juliano Grime
Assistente Administrativo

Anexos:

Edital.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo 1Doc nº 052/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 096/PMSJB/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/PMSJB/2025

O Município de São João Batista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, por intermédio de Carlos Eduardo de Oliveira, Pregoeiro Municipal, designado através do Decreto Municipal nº 5.451/2025, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA (COM RESPONSÁVEL TÉCNICO GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS) E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SAIBREIRA MUNICIPAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - SC**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.959/2024, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo pregoeiro oficial do Município de São João Batista, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio de Sistema Eletrônico no endereço “www.portaldecompraspublicas.com.br”, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Início às 8h do dia 02/10/2025 até às 8h15min do dia 15/10/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 8h30min do dia 15/10/2025
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto/fechado
VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 72.415,50 (setenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O Suporte aos fornecedores na plataforma Compras Públicas poderá ser obtido através do telefone: 3003-5455, ou 0800.730.5455 e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA (COM RESPONSÁVEL TÉCNICO GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS) E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SAIBREIRA MUNICIPAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - SC**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2 Os produtos ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

1.3 Entende-se por serviço/produto inadequado, aquele que apresentar-se com inferior qualidade, defeitos sistemáticos, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital e Termo de Referência, diferentes do exigido.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

2.1 O Edital estará disponível no site da Prefeitura de São João Batista (www.sjbatista.sc.gov.br), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2 As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São João Batista (www.sjbatista.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

2.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

2.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital poderão ser apresentados, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como responsável pela licitante, bem como os desprovidos de fundamentação.

3.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentadas por meio diverso do estabelecido no item 3.1 deste edital.

3.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.7 O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.8 O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e do orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O PREGÃO será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7 Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, no Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

4.8 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

5.2 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Da participação das **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**:

5.3.1 Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4 Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.4.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

5.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.8 Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.4.9 Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

5.4.10 Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.4.11 Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

5.4.12 É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

5.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.6 A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

5.7 Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.8 Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8.1 A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8.2 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- I. **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.
- II. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

5.8.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.8.4 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São João Batista, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

5.9 Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

5.9.1 Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

5.10 Quanto à regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006: Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição;

5.10.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.3 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11 Participação de licitantes sob a forma de CONSÓRCIO:

5.11.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência (item 5.2).

5.11.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

5.11.3 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

5.11.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.11.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.11.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.11.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.

5.11.8 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.11.9 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

5.11.10 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

5.11.11 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.11.12 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

consorciadas.

5.12 No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021.

6. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

6.3 A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3.1 Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas.

6.3.2 O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.3.3 A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

6.4 As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de São João Batista.

6.5 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

6.6 O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

6.7 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.8 Se ocorrer a desconexão o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.10 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

6.11 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

6.12 A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.13 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

6.14 O pregoeiro, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.15 Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

6.16 A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O acolhimento das propostas eletrônicas será até as 8h15min (horário de Brasília) do dia 15 de outubro de 2025.

7.2 O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar a proposta de preços, na forma especificada no subitem 8.1.1 e no prazo descrito no item acima.

7.3 O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços em conformidade com o item 7, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar preferencialmente no formato PDF.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.1.1 Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

8.1.1.2 Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

8.1.1.3 Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, o pregoeiro solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

8.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

8.3 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus anexos.

8.3.1 No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

8.3.1.1 Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “marca própria”.

8.3.1.2 Caso seja um serviço, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “serviço próprio”.

8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “SIM” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

8.4.1 Caso a empresa assinale a opção “NÃO”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

8.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

8.5.1 O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o especificado no Anexo I.

8.5.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.7 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.8 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.8.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.9 Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.10 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.11 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (**preços e diferenças inexequíveis ou excessivas**), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

8.12 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.13 A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

8.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem 8.13.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.13.3 Encerrado o prazo de que trata o subitem 8.13.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 8.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.13.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 8.13.3 e 8.13.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.13.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 8.13.3 e 8.13.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 8.13.5.

8.13.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 8.13.6.

8.14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.15 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.16 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

8.16.1 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.17 Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentor da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.17.1 Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.16.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

8.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 8.17, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.19 O disposto nos itens 8.16 ao 8.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

8.20 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.21.1 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

8.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conforme disposições do Edital.

8.23 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.24 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.25 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.26 O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8.27 Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado (em conformidade com o item 7) e, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

8.27.1 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

8.27.2 De ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.28 Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.30 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.31 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.32 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.32.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.32.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.33 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.34 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.28.

8.35 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.36 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.37 O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São João Batista.

8.37.1 A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

8.38 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “VALOR DO ITEM”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no item 7.1 deste Edital.

9.1.1 A proposta de preços deverá conter o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM OFERTADO, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

9.2 Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

9.3 A proposta de preços deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF. Ainda deverá conter:

9.3.1 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

9.3.2 Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

9.3.3 Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

9.3.4 Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;

9.3.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.3.6 Especificação do prazo de entrega do objeto.

9.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.6. Do indício de inexequibilidade (com base na IN SEGES/ME nº 73/2022)

9.6.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 33, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Será exigida, nesses casos, a apresentação de planilha de composição unitária de custos, contendo a estrutura detalhada da proposta, incluindo encargos sociais, tributos, insumos, mão de obra e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

10.1.1 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: a). Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b). Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial. b.1). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.2.1 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

10.2.2 O município de São João Batista reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

10.2.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 As declarações e as propostas de preços deverão estar assinadas pelo sócio administrador do licitante ou por seu representante legal.

10.3.1 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance (s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

10.5.1 Habilitação jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

10.5.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações);

10.5.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.5.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica.

Obs.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de desclassificação.

10.5.4 Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5.5 Documentos pertinentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, tais como responsabilidade técnica por atividade de lavra, elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), e/ou condução de processos de licenciamento ambiental para mineração. Devidamente registrado e acervado na entidade competente.
- b) Certificado de registro e regularidade da empresa (certidão de pessoa jurídica) na entidade competente, sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.
- c) Certificado de registro e regularidade do Responsável Técnico (pessoa física) na entidade competente, sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.
- d) Comprovação de que o Responsável Técnico indicado, faz parte do quadro da licitante, sendo que a comprovação pode se dar através de: contrato de prestação de serviços; Registro no Ministério do Trabalho (empregado); ou se sócio da empresa através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

10.5.6 Das Declarações:

- a) Declaração de assinatura do contrato (Anexo II).
- b) Declaração unificada (Anexo III).
- c) Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo IV).

11. DOS RECURSOS

11.1 A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.1.1 A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” e “b” do item 15.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

11.1.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.1.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, em consonância



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.3 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da prefeitura de São João Batista: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4 Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

11.4.1 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 11.1 deste edital.

11.5 Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

11.5.1 Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.sjbatista.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.8 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.sjbatista.sc.gov.br.

11.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

11.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.12 Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

11.13 Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

11.14 Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pela Secretaria requisitante, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

12.2 Os materiais serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do TCE/SC.

12.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.4 Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.N.P.C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou quando ocorrer fato superveniente que justifique a revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.5 O município responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela secretaria requisitante.

12.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

13.2 A adjudicação do objeto deste Pregão será **GLOBAL**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO
67	1.500.7000.000	3.3.90.39.05

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5 Fraudar a licitação.

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, e;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

15.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

16. DO CONTRATO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o Contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

16.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

16.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4 O prazo de vigência contratual terá início no dia da sua assinatura, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e poderá eventualmente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.5 O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

16.6 As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

17.1.1 Prestar os serviços com estrita observância de todas as leis e regulamentos pertinentes, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as normativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), as regulamentações da Agência Nacional de Mineração (ANM), as normas técnicas da ABNT aplicáveis e o código de ética do sistema CONFEA/CREA.

17.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade dos serviços.

17.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, que não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.1.4 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, financeiros ou morais ocasionados à CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, incluindo os decorrentes de erros técnicos nos estudos (PRAD, LAI), que resultem em sanções ambientais, no indeferimento de licenças ou na necessidade de retrabalho por culpa exclusiva da CONTRATADA.

17.1.5 Cumprir rigorosamente os prazos e as especificações técnicas detalhadas para cada item, conforme estipulado neste Termo de Referência e no cronograma aprovado.

17.1.6 Garantir a máxima qualidade, precisão e acuracidade de todos os estudos, projetos, relatórios e pareceres técnicos elaborados, devendo corrigir, sem custo adicional, qualquer falha, erro ou inconsistência que seja constatada pela fiscalização.

17.1.7 Designar um Coordenador de Projeto que será o canal oficial de comunicação com o Fiscal do Contrato, responsável por reportar o andamento dos trabalhos, alinhar as atividades de campo e atender prontamente às solicitações da Administração.

17.1.8 Responsabilizar-se por toda a infraestrutura, equipamentos, licenças de software, ferramentas, materiais e logística necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo todos os custos com deslocamentos, hospedagem e alimentação de sua equipe.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1.9 Garantir o sigilo, a segurança e a integridade de todos os dados e informações da CONTRATANTE aos quais tiver acesso.

17.1.10 Entregar todos os produtos nos formatos e padrões exigidos neste Termo de Referência, garantindo que os arquivos digitais estejam em formato aberto e editável.

17.1.11 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas indicações e observações deverão ser prontamente atendidas.

17.1.12 Acompanhar ativamente o processo de licenciamento ambiental junto ao IMA após o protocolo, sendo sua obrigação prestar todos os esclarecimentos técnicos e atender a todas as solicitações de complementação ou correção de informações que forem exigidas pelo órgão ambiental durante a fase de análise, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA:

18.1 Compete à CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no Edital e no Contrato:

18.1.1 Designar, por meio de portaria, o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão os canais de comunicação oficiais com a CONTRATADA.

18.1.2 Acompanhar e fiscalizar ativamente a execução do contrato, verificando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma e notificando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades ou falhas constatadas.

18.1.3 Disponibilizar à CONTRATADA, de forma organizada e em tempo hábil, o acesso a todos os dados, documentos e informações necessários para a execução dos serviços, incluindo, no que couber: cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 3078/2021, da Informação Técnica do IMA, dos títulos minerários junto à ANM, e de outros estudos ou levantamentos topográficos existentes sobre a área.

18.1.4 Garantir à equipe da CONTRATADA o livre acesso à área da saibreira municipal, localizada na Estrada Geral do Arataca, para a realização dos levantamentos de campo, vistorias e estudos técnicos necessários, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

18.1.5 Indicar o servidor que atuará como ponto focal na Secretaria de Infraestrutura para prestar esclarecimentos sobre a operação da saibreira, o histórico da área e para agendar as visitas e trabalhos de campo.

18.1.6 Analisar e validar os relatórios e produtos entregues pela CONTRATADA, emitindo o respectivo Termo de Aceite ou solicitando as correções necessárias dentro dos prazos previstos para a fiscalização.

18.1.7 Atestar as notas fiscais dos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos, e providenciar o respectivo pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas e obrigações assumidas.

18.1.9 Publicar o extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de divulgação oficial do Município.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas neste Edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21. DO LOCAL E PRAZOS

21.1 Conforme termo de referência;

22. DO PREGÃO

22.1 A critério do Município de São João Batista, este pregão poderá:

a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) Ser revogado, a juízo do Município de São João Batista, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de São João Batista e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

22.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;

b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

24.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.4. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

24.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Assinatura do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

24.7. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

25. DO FORO

25.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de São João Batista - SC, com renúncia aos demais.

São João Batista, 1º de outubro de 2025.

Carlos Eduardo de Oliveira

Pregoeiro Municipal

Matrícula 11367



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 096/PMSJB/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/PMSJB/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado aos autos, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de geologia e engenharia de minas (com responsável técnico geólogo ou engenheiro de minas) e consultoria ambiental. A solução abrange um modelo misto, compreendendo serviços contínuos de responsabilidade técnica e gestão ambiental e a execução de um projeto com escopo fechado para a regularização e licenciamento ambiental da saibreira municipal. Os serviços são destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando à regularização ambiental e legal da atividade e à modernização da gestão técnica da saibreira do município de São João Batista, SC.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	VALOR UN MÁXIMO	QUANT.	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO (GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS), COM SITUAÇÃO ATIVA E REGULAR JUNTO AO ÓRGÃO DE CLASSE, PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO À ANM E AO IMA/SC PELAS ATIVIDADES DE LAVRA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, REALIZAR OS RELATÓRIOS SEMESTRAIS REFERENTES À LAO Nº 3078/2021 E APRESENTAR O RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL) ANUALMENTE À ANM E ATENDER A OUTRAS DEMANDAS TÉCNICAS CORRELATAS QUE SEJAM SOLICITADAS.	MES	R\$ 4.602,00	12	R\$ 55.224,00
02	ELABORAÇÃO COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA PARA O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE	SV	R\$ 17.191,50	01	R\$ 17.191,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INSTALAÇÃO (LAI) JUNTO AO IMA (PROCESSO MIN/00538/CRF), INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E MAPAS, PROJETO EXECUTIVO, PROJETO DE SISTEMA DE DRENAGEM, ESTUDO DE ESTABILIDADE DE TALUDES, PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), DEMAIS PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS E A RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).				
--	--	--	--	--

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A presente contratação visa implementar uma solução completa para a regularização ambiental e a gestão técnica da saibreira municipal. A solução busca resolver de forma definitiva as pendências junto aos órgãos de controle (IMA e MPF), garantindo que a operação de lavra seja executada de forma eficiente, segura juridicamente e em plena conformidade com a legislação ambiental e minerária vigente.

3.2. A fase inicial, materializada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), consistiu na identificação da dupla natureza da necessidade: por um lado, a urgência de um projeto técnico com escopo definido para regularizar as pendências (Item 02); por outro, a necessidade de um serviço contínuo para garantir a responsabilidade técnica e o cumprimento das condicionantes no longo prazo (Item 01). A solução foi estruturada para contemplar ambos os itens de forma integrada.

3.3. O escopo da contratação deverá obrigatoriamente incluir uma solução completa, garantindo a total regularização e o acompanhamento técnico da saibreira, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades, divididas por item:

3.4. ITEM 01 - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GESTÃO AMBIENTAL:

3.4.1. O profissional (Geólogo ou Engenheiro de Minas) da CONTRATADA deverá emitir e manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica pela operação de lavra e recuperação ambiental da saibreira junto ao CREA-SC.

3.4.2. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e protocolo dos seguintes documentos:

- a)** Relatórios Semestrais de Cumprimento das Condicionantes, a serem apresentados ao IMA, conforme exigido pela LAO nº 3078/2021.
- b)** Relatório Anual de Lavra (RAL), a ser apresentado anualmente à Agência Nacional de Mineração (ANM).

3.4.3. Atendimento a ofícios, notificações e outras demandas técnicas formais emitidas pelos órgãos de controle (IMA, ANM, MPF, etc.) ou pela Administração Municipal relacionadas a área de atuação.

3.4.4. Realização de, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas semanais à área da saibreira para fins de acompanhamento das frentes de lavra, verificação das condições de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabilidade dos taludes, da eficiência dos sistemas de controle ambiental (drenagem, bacias de decantação) e do cumprimento geral das condicionantes da LAO nº 3078/2021.

3.5. ITEM 02 - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PRAZO DE 30 DIAS):

3.5.1. FASE 1: PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO DE CAMPO

- a) Reunião inicial para apresentação das equipes, definição de canais de comunicação e alinhamento do cronograma.
- b) Análise detalhada de toda a documentação existente (LAO, processos IMA e ANM, Informação Técnica do IMA, etc.) para diagnóstico completo da situação.
- c) Realização dos levantamentos de campo necessários, como levantamento planialtimétrico e caracterização geológica da área de expansão e da área a ser recuperada.
- d) Apresentação de um Plano de Trabalho Executivo detalhado para a elaboração dos estudos.

3.5.2. FASE 2: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

- a) Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com detalhamento das técnicas de conformação de taludes e revegetação para a área explorada sem licença.
- b) Elaboração do Estudo de Estabilidade de Taludes para a configuração atual e futura da mina.
- c) Elaboração do Projeto Executivo de Lavra, Projeto de Drenagem e demais Planos e Programas Ambientais exigidos pela Instrução Normativa nº 07 do IMA.

3.5.3. FASE 3: CONSOLIDAÇÃO E PROTOCOLO

- a) Compilação de toda a documentação e estudos elaborados.
- b) Preenchimento dos formulários e preparação do processo administrativo.
- c) Protocolo formal do pedido de Licença Ambiental de Instalação (LAI) de Ampliação junto ao sistema do IMA, entregando ao Município o comprovante de protocolo.

3.5.4. A responsabilidade da CONTRATADA pelo Item 02 não se encerra com o protocolo. A empresa deverá acompanhar ativamente a análise do processo junto ao IMA, sendo sua obrigação prestar todos os esclarecimentos técnicos e atender, sem ônus adicional, a todas as solicitações de complementação ou correção de estudos e documentos que forem exigidas pelo órgão ambiental até a decisão final sobre a emissão da licença.

3.6. Todos os relatórios, laudos e a documentação dos projetos deverão ser entregues em mídia digital, devidamente organizados. Planilhas e bases de dados devem estar em formato aberto e editável (ex: .XLSX). Relatórios e laudos devem ser entregues em PDF (cópia fiel do documento físico assinado) e em formato editável (ex: .DOCX).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.7. O Relatório Final do Item 02 (compilado de todos os estudos protocolados) deverá ser entregue em meio digital e, no mínimo, 2 (duas) vias físicas, impressas, encadernadas e com as devidas assinaturas dos responsáveis técnicos.

3.8. A empresa contratada é inteiramente responsável pelo cumprimento das normas técnicas (ABNT), das normativas do IMA (em especial a IN 07) e das regulamentações da ANM e do CREA que regem sua atividade.

3.9. A prestação dos serviços ocorrerá de forma mista: remota, para planejamento e elaboração de documentos, e presencial, para o trabalho de campo na saibreira e para reuniões na sede da Prefeitura.

3.10. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma distinta para cada item:

3.10.1. Para o Item 01, o recebimento será mensal, mediante ateste do Fiscal do Contrato de que as obrigações de acompanhamento e responsabilidade técnica foram mantidas no período, e de que eventuais relatórios ou demandas foram devidamente entregues.

3.10.2. Para o Item 02, o recebimento ocorrerá por fase, mediante o Ateste do Fiscal do Contrato de que todos os produtos previstos em cada uma das 3 (três) fases foram entregues com a qualidade exigida e dentro dos prazos. O pagamento será vinculado à conclusão e aceite formal de cada fase.

3.11. Todas as despesas com infraestrutura, licenças de software, salários, impostos, materiais e deslocamentos da equipe da CONTRATADA correrão por sua conta exclusiva, devendo estar inclusas no valor da proposta.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

4.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 72.415,50 (setenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

4.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

5.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, que analisou a necessidade, a viabilidade e a melhor forma de execução para os serviços de regularização ambiental e gestão técnica da saibreira municipal, visando atender à demanda do município de São João Batista, SC. Os referidos estudos são o alicerce para esta contratação, garantindo que os serviços atendam aos requisitos técnicos, normativos e de qualidade indispensáveis. A fundamentação baseou-se nos seguintes pontos:

5.1.1. Os estudos identificaram a necessidade premente e inadiável de contratar serviços especializados para a regularização ambiental da saibreira. O objetivo é obter a



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conformidade legal da operação, recuperar a área degradada, garantir a segurança jurídica da atividade e mitigar os riscos de sanções administrativas e judiciais.

5.1.2. Foi realizada uma análise que demonstrou a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica do parcelamento do objeto. A análise constatou que o projeto de regularização e o serviço de acompanhamento contínuo são de natureza integrada e interdependentes, devendo ser executados por um único fornecedor para garantir a coesão, a coerência técnica e a responsabilidade centralizada. A adjudicação em Lote Único, por Menor Preço Global, é a abordagem que melhor assegura a eficiência.

5.1.3. A fundamentação no ETP visa assegurar que a contratação seja eficiente e estratégica, resultando na celebração de um contrato misto que permita à Administração resolver de forma definitiva a lacuna histórica de licenciamento e degradação, ao mesmo tempo em que implanta um sistema de gestão e acompanhamento técnico contínuo para garantir a sustentabilidade e a conformidade legal da operação no longo prazo.

5.2. Ao fundamentar a contratação com referência ao Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal demonstra transparência, planejamento e o compromisso com a eficiência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para a prestação dos serviços, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto e apresentar os seguintes documentos como parte de sua qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, tais como responsabilidade técnica por atividade de lavra, elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), e/ou condução de processos de licenciamento ambiental para mineração. Devidamente registrado e acervado na entidade competente.

6.2.2. Certificado de registro e regularidade da empresa (certidão de pessoa jurídica) na entidade competente, sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

6.2.3. Certificado de registro e regularidade do Responsável Técnico (pessoa física) na entidade competente, sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

6.2.4. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado, faz parte do quadro da licitante, sendo que a comprovação pode se dar através de: contrato de prestação de serviços; Registro no Ministério do Trabalho (empregado); ou se sócio da empresa através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. O licitante deverá cumprir integralmente todas as exigências e condições a serem estabelecidas no futuro Edital de Licitação e em seus anexos, incluindo prazos, especificações técnicas detalhadas e demais obrigações contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

7.1.1. Prestar os serviços com estrita observância de todas as leis e regulamentos pertinentes, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as normativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), as regulamentações da Agência Nacional de Mineração (ANM), as normas técnicas da ABNT aplicáveis e o código de ética do sistema CONFEA/CREA.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade dos serviços.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, que não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, financeiros ou morais ocasionados à CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, incluindo os decorrentes de erros técnicos nos estudos (PRAD, LAI), que resultem em sanções ambientais, no indeferimento de licenças ou na necessidade de retrabalho por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e as especificações técnicas detalhadas para cada item, conforme estipulado neste Termo de Referência e no cronograma aprovado.

7.1.6. Garantir a máxima qualidade, precisão e acuracidade de todos os estudos, projetos, relatórios e pareceres técnicos elaborados, devendo corrigir, sem custo adicional, qualquer falha, erro ou inconsistência que seja constatada pela fiscalização.

7.1.7. Designar um Coordenador de Projeto que será o canal oficial de comunicação com o Fiscal do Contrato, responsável por reportar o andamento dos trabalhos, alinhar as atividades de campo e atender prontamente às solicitações da Administração.

7.1.8. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura, equipamentos, licenças de software, ferramentas, materiais e logística necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo todos os custos com deslocamentos, hospedagem e alimentação de sua equipe.

7.1.9. Garantir o sigilo, a segurança e a integridade de todos os dados e informações da CONTRATANTE aos quais tiver acesso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.10. Entregar todos os produtos nos formatos e padrões exigidos neste Termo de Referência, garantindo que os arquivos digitais estejam em formato aberto e editável.

7.1.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas indicações e observações deverão ser prontamente atendidas.

7.1.12. Acompanhar ativamente o processo de licenciamento ambiental junto ao IMA após o protocolo, sendo sua obrigação prestar todos os esclarecimentos técnicos e atender a todas as solicitações de complementação ou correção de informações que forem exigidas pelo órgão ambiental durante a fase de análise, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

8.1. Compete à CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no Edital e no Contrato:

8.1.1. Designar, por meio de portaria, o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão os canais de comunicação oficiais com a CONTRATADA.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar ativamente a execução do contrato, verificando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma e notificando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades ou falhas constatadas.

8.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA, de forma organizada e em tempo hábil, o acesso a todos os dados, documentos e informações necessários para a execução dos serviços, incluindo, no que couber: cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 3078/2021, da Informação Técnica do IMA, dos títulos minerários junto à ANM, e de outros estudos ou levantamentos topográficos existentes sobre a área.

8.1.4. Garantir à equipe da CONTRATADA o livre acesso à área da saibreira municipal, localizada na Estrada Geral do Arataca, para a realização dos levantamentos de campo, vistorias e estudos técnicos necessários, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

8.1.5. Indicar o servidor que atuará como ponto focal na Secretaria de Infraestrutura para prestar esclarecimentos sobre a operação da saibreira, o histórico da área e para agendar as visitas e trabalhos de campo.

8.1.6. Analisar e validar os relatórios e produtos entregues pela CONTRATADA, emitindo o respectivo Termo de Aceite ou solicitando as correções necessárias dentro dos prazos previstos para a fiscalização.

8.1.7. Atestar as notas fiscais dos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos, e providenciar o respectivo pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas e obrigações assumidas.

8.1.9. Publicar o extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de divulgação oficial do Município.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.2. Ser responsável pela inexecução total do contrato.

9.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.

9.1.4. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.6. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.

9.1.7. Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.8. Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.9. Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.

9.1.10. Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.

9.1.11. Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 1% sobre o valor da fatura mensal por ocorrência de descumprimento dos acordos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de glosa no pagamento.

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município de São João Batista, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6. Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

9.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Municipal decorrentes de ato lesivo.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no cadastro de fornecedores do Município.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido para os serviços de natureza contínua na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que a proposta continua vantajosa para a Administração e haja o consentimento de ambas as partes.

10.3. A vigência total do contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme facultado pelo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os prazos para a execução dos serviços passarão a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE, respeitando o seguinte cronograma:

10.5. ITEM 01 – SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GESTÃO AMBIENTAL:

10.5.1. A prestação dos serviços será contínua durante todo o prazo de vigência do contrato.

10.5.2. A entrega dos relatórios periódicos deverá seguir os prazos legais e normativos:

a) A CONTRATADA deverá protocolar junto ao IMA e entregar cópia ao Município os relatórios de cumprimento das condicionantes da LAO nº 3078/2021, a cada 6 (seis) meses.

b) A CONTRATADA deverá apresentar anualmente à ANM e entregar cópia ao Município o Relatório Anual de Lavra, conforme os prazos estipulados pela Agência Nacional de Mineração.

10.6. ITEM 02 – ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

10.6.1. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão de todos os estudos e o protocolo do pedido de Licença Ambiental de Instalação (LAI) de Ampliação junto ao IMA será de 30 (trinta) dias corridos.

10.6.2. A contagem deste prazo inicia-se na data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, e a sua conclusão se dará com a entrega ao Fiscal do Contrato do comprovante de protocolo oficial emitido pelo sistema do IMA.

10.7. O cumprimento dos prazos estabelecidos é condição essencial para o recebimento dos serviços e para o respectivo pagamento, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e no Contrato em caso de atraso injustificado.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO
67	1.500.7000.000	3.3.90.39.05



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Os prazos e as condições de pagamento serão distintos para cada item do objeto, conforme detalhado abaixo. O início da contagem dos prazos se dará a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

12.2. O pagamento referente ao Item 01 será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

12.2.1. O valor de cada parcela corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total adjudicado para o Item 01.

12.2.2. A liberação do pagamento mensal está condicionada ao ateste do Fiscal do Contrato de que as obrigações de responsabilidade técnica foram mantidas no período e de que os relatórios periódicos foram devidamente entregues e aceitos.

12.3. O prazo total para a execução e protocolo de todos os estudos e projetos do Item 02 é de 30 (trinta) dias corridos.

12.3.1. O pagamento do Item 02 será realizado em 2 (duas) parcelas, estritamente vinculadas ao cumprimento das etapas e à comprovação dos resultados, conforme a tabela abaixo:

PARCELA	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO MÁXIMO (EXECUÇÃO)	PERCENTUAL DO PAGAMENTO
1ª Parcela	Conclusão de todos os estudos e protocolo do pedido de LAI de Ampliação.	30 dias	50%
2ª Parcela	Aprovação e emissão da LAI de Ampliação pelo IMA.	N/A (Depende da análise do órgão ambiental)	50%

12.3.2. Para que a primeira parcela (50% do Item 02) seja liberada, a CONTRATADA deverá ter concluído integralmente o escopo no prazo de 30 dias, comprovando a entrega e o aceite dos seguintes produtos:

- Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).
- Estudo de Estabilidade de Taludes.
- Projeto Executivo de Lavra, Projeto de Drenagem e demais Planos e Programas Ambientais.
- Comprovante de protocolo oficial do pedido de Licença Ambiental de Instalação (LAI) de Ampliação junto ao sistema do IMA.

12.3.3. A liberação da segunda e última parcela (50% do Item 02) representa a conclusão do objetivo final e ocorrerá somente após a CONTRATADA comprovar a efetiva aprovação da licença.

12.4. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 096/PMSJB/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/PMSJB/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

(A ser apresentado na Habilitação)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA
para fim específico de futura contratação com o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
BATISTA/SC, considerando o Processo Licitatório nº .../2025, que o instrumento será
assinado _____ pelo _____ Sr. _____ (a)
_____, (qualificação)
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____
_____, residente e domiciliado na Rua
_____, nº _____, bairro _____, CEP
_____, cidade de _____, Estado de
_____.

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

RUA: _____ N°: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA BANCÁRIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

DADOS DO REPRESENTANTE (PARA CREDENCIAMENTO):

NOME:

CPF:

RUA: _____ N°: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____

Local e data

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 096/PMSJB/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/PMSJB/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentado na Habilitação)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de São João Batista. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de São João Batista, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 096/PMSJB/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/PMSJB/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., por intermédio de seu representante legal, Sr^(a)
....., portador(a) do CPF n.º e da
carteira de identidade n.º, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios
da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar
incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda,
o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no
ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de
pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

Local e data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 096/PMSJB/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/PMSJB/2025

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE _____.

MINUTA CONTRATO Nº ____/PMSJB/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/PMSJB/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/PMSJB/2025
HOMOLOGADO EM ____/____/2025

O Município de São João Batista/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.925.652/0001-00, situado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, bairro Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº ____/PMSJB/2025, Pregão ELETRÔNICO nº ____/PMSJB/2025, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer os itens constate em sua proposta de preços

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato origina-se do Processo Licitatório nº ____/PMSJB/2025 – Pregão Eletrônico nº ____/PMSJB/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

2.2. Integram o presente CONTRATO, os documentos da fase interna da licitação, Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência – TR, além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres, Proposta da CONTRATADA, Instruções da Fiscalização e Informes e assim aplicáveis, independente de transcrição, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido para os serviços de natureza contínua na Lei Federal nº 14.133/2021.

a. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que a proposta continua vantajosa para a Administração e haja o consentimento de ambas as partes.

b. A vigência total do contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme facultado pelo Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os prazos para a execução dos serviços passarão a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE, respeitando o seguinte cronograma:

3.2.1. ITEM 01 – SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GESTÃO AMBIENTAL:

3.2.1.1. A prestação dos serviços será contínua durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.2.1.2. A entrega dos relatórios periódicos deverá seguir os prazos legais e normativos:

a) A CONTRATADA deverá protocolar junto ao IMA e entregar cópia ao Município os relatórios de cumprimento das condicionantes da LAO nº 3078/2021, a cada 6 (seis) meses.

b) A CONTRATADA deverá apresentar anualmente à ANM e entregar cópia ao Município o Relatório Anual de Lavra, conforme os prazos estipulados pela Agência Nacional de Mineração.

3.2.2. ITEM 02 – ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

3.2.2.1. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão de todos os estudos e o protocolo do pedido de Licença Ambiental de Instalação (LAI) de Ampliação junto ao IMA será de 30 (trinta) dias corridos.

3.2.2.2. A contagem deste prazo inicia-se na data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, e a sua conclusão se dará com a entrega ao Fiscal do Contrato do comprovante de protocolo oficial emitido pelo sistema do IMA.

3.3. O cumprimento dos prazos estabelecidos é condição essencial para o recebimento dos serviços e para o respectivo pagamento, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e no Contrato em caso de atraso injustificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de **R\$** _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA, que segue em anexo ao processo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em relação ao previsto no art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica na presente contratação.

4.4. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento vigente.

Dotação:

Complemento:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os prazos e as condições de pagamento serão distintos para cada item do objeto, conforme detalhado abaixo. O início da contagem dos prazos se dará a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5.2. O pagamento referente ao Item 01 será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.2.1. O valor de cada parcela corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total adjudicado para o Item 01.

5.2.2. A liberação do pagamento mensal está condicionada ao ateste do Fiscal do Contrato de que as obrigações de responsabilidade técnica foram mantidas no período e de que os relatórios periódicos foram devidamente entregues e aceitos.

5.3. O prazo total para a execução e protocolo de todos os estudos e projetos do Item 02 é de 30 (trinta) dias corridos.

5.3.1. O pagamento do Item 02 será realizado em 2 (duas) parcelas, estritamente vinculadas ao cumprimento das etapas e à comprovação dos resultados, conforme a tabela abaixo:

PARCELA	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO MÁXIMO (EXECUÇÃO)	PERCENTUAL DO PAGAMENTO
1ª Parcela	Conclusão de todos os estudos e protocolo do pedido de LAI de Ampliação.	30 dias	50%
2ª Parcela	Aprovação e emissão da LAI de Ampliação pelo IMA.	N/A (Depende da análise do órgão ambiental)	50%



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3.2. Para que a primeira parcela (50% do Item 02) seja liberada, a CONTRATADA deverá ter concluído integralmente o escopo no prazo de 30 dias, comprovando a entrega e o aceite dos seguintes produtos:

- a) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).
- b) Estudo de Estabilidade de Taludes.
- c) Projeto Executivo de Lavra, Projeto de Drenagem e demais Planos e Programas Ambientais.
- d) Comprovante de protocolo oficial do pedido de Licença Ambiental de Instalação (LAI) de Ampliação junto ao sistema do IMA.

5.3.3. A liberação da segunda e última parcela (50% do Item 02) representa a conclusão do objetivo final e ocorrerá somente após a CONTRATADA comprovar a efetiva aprovação da licença.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contatos a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor e com anuência do fiscal do contrato.

5.5. Junto com a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, deve ser apresentado os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a entrega/execução do produto/material/ serviço, visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.7. O Município de São João Batista terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, X) e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, XI).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE DA PROPOSTA

6.1. O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Havendo fatos supervenientes que inviabilizem a execução contratual, a CONTRATADA fará jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a requerimento fundamentado e acompanhado da documentação que comprove o desequilíbrio.

7.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro também será assegurada no caso de haver, durante a execução, alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA.

7.3. Será assegurado também o direito a repactuação, que obedecerá às disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/21 e o contido nesta Cláusula.

7.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

7.5. O cômputo do prazo terá início com o protocolo do pedido acompanhado da documentação comprobatória.

7.6. Havendo a necessidade de complementação da documentação, nos casos em que as mesmas sejam imprescindíveis para a análise, o prazo de contagem iniciará com a entrega dessa.

7.7. Existindo a necessidade de complementação de documentação, o Município fará o pedido dos documentos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA O ATESTE E RECEBIMENTO:

8.1. O escopo da contratação deverá obrigatoriamente incluir uma solução completa, garantindo a total regularização e o acompanhamento técnico da saibreira, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades, divididas por item:

8.2. ITEM 01 - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GESTÃO AMBIENTAL:

8.2.1. O profissional (Geólogo ou Engenheiro de Minas) da CONTRATADA deverá emitir e manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica pela operação de lavra e recuperação ambiental da saibreira junto ao CREA-SC.

8.2.2. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e protocolo dos seguintes documentos:

- I. Relatórios Semestrais de Cumprimento das Condicionantes, a serem apresentados ao IMA, conforme exigido pela LAO nº 3078/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II. Relatório Anual de Lavra (RAL), a ser apresentado anualmente à Agência Nacional de Mineração (ANM).

8.2.3. Atendimento a ofícios, notificações e outras demandas técnicas formais emitidas pelos órgãos de controle (IMA, ANM, MPF, etc.) ou pela Administração Municipal relacionadas a área de atuação.

8.2.4. Realização de, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas semanais à área da saibreira para fins de acompanhamento das frentes de lavra, verificação das condições de estabilidade dos taludes, da eficiência dos sistemas de controle ambiental (drenagem, bacias de decantação) e do cumprimento geral das condicionantes da LAO nº 3078/2021.

8.3. ITEM 02 - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PRAZO DE 30 DIAS):

8.3.1. FASE 1: PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO DE CAMPO

- I. Reunião inicial para apresentação das equipes, definição de canais de comunicação e alinhamento do cronograma.
- II. Análise detalhada de toda a documentação existente (LAO, processos IMA e ANM, Informação Técnica do IMA, etc.) para diagnóstico completo da situação.
- III. Realização dos levantamentos de campo necessários, como levantamento planialtimétrico e caracterização geológica da área de expansão e da área a ser recuperada.
- IV. Apresentação de um Plano de Trabalho Executivo detalhado para a elaboração dos estudos.

8.3.2. FASE 2: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

- I. Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com detalhamento das técnicas de conformação de taludes e revegetação para a área explorada sem licença.
- II. Elaboração do Estudo de Estabilidade de Taludes para a configuração atual e futura da mina.
- III. Elaboração do Projeto Executivo de Lavra, Projeto de Drenagem e demais Planos e Programas Ambientais exigidos pela Instrução Normativa nº 07 do IMA.

8.3.3. FASE 3: CONSOLIDAÇÃO E PROTOCOLO

- I. Compilação de toda a documentação e estudos elaborados.
- II. Preenchimento dos formulários e preparação do processo administrativo.
- III. Protocolo formal do pedido de Licença Ambiental de Instalação (LAI) de Ampliação junto ao sistema do IMA, entregando ao Município o comprovante de protocolo.

8.3.4. A responsabilidade da CONTRATADA pelo Item 02 não se encerra com o protocolo. A empresa deverá acompanhar ativamente a análise do processo junto ao IMA, sendo sua obrigação prestar todos os esclarecimentos técnicos e atender, sem ônus adicional, a todas as solicitações de complementação ou correção de estudos e documentos que forem exigidas pelo órgão ambiental até a decisão final sobre a emissão da licença.

8.4. Todos os relatórios, laudos e a documentação dos projetos deverão ser entregues em mídia digital, devidamente organizados. Planilhas e bases de dados devem estar em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

formato aberto e editável (ex: .XLSX). Relatórios e laudos devem ser entregues em PDF (cópia fiel do documento físico assinado) e em formato editável (ex: .DOCX).

8.5. O Relatório Final do Item 02 (compilado de todos os estudos protocolados) deverá ser entregue em meio digital e, no mínimo, 2 (duas) vias físicas, impressas, encadernadas e com as devidas assinaturas dos responsáveis técnicos.

8.6. A empresa contratada é inteiramente responsável pelo cumprimento das normas técnicas (ABNT), das normativas do IMA (em especial a IN 07) e das regulamentações da ANM e do CREA que regem sua atividade.

8.7. A prestação dos serviços ocorrerá de forma mista: remota, para planejamento e elaboração de documentos, e presencial, para o trabalho de campo na saibreira e para reuniões na sede da Prefeitura.

8.8. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma distinta para cada item:

8.8.1. Para o Item 01, o recebimento será mensal, mediante ateste do Fiscal do Contrato de que as obrigações de acompanhamento e responsabilidade técnica foram mantidas no período, e de que eventuais relatórios ou demandas foram devidamente entregues.

8.8.2. Para o Item 02, o recebimento ocorrerá por fase, mediante o Ateste do Fiscal do Contrato de que todos os produtos previstos em cada uma das 3 (três) fases foram entregues com a qualidade exigida e dentro dos prazos. O pagamento será vinculado à conclusão e aceite formal de cada fase.

8.9. Todas as despesas com infraestrutura, licenças de software, salários, impostos, materiais e deslocamentos da equipe da CONTRATADA correrão por sua conta exclusiva, devendo estar inclusas no valor da proposta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, conforme art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não se aplica na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS DANOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL (PELA AÇÃO PREVENTIVA)
Atraso no cronograma de execução do Item 02 por parte da CONTRATADA.	Prejuízo ao planejamento municipal; Atraso na regularização ambiental; Descumprimento do prazo dado pelo MPF.	Estabelecer no contrato um cronograma detalhado com prazos máximos para cada fase do Item 02, vinculando os pagamentos à entrega e aceite de cada etapa. Prever sanções para atrasos.	Fiscal do Contrato
Baixa qualidade dos estudos técnicos	Rejeição dos estudos pelo IMA; Necessidade de	Exigir no escopo a metodologia de trabalho. O	Fiscal do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentados (PRAD, LAI, etc.).	retrabalho completo; Comprometimento de todo o resultado do projeto; Risco de multas e sanções ao Município.	Fiscal do Contrato deverá realizar uma análise técnica rigorosa dos estudos entregues, verificando sua conformidade com as normas e as exigências do IMA.	
Falha na entrega dos relatórios periódicos do Item 01 (Relatórios ao IMA e RAL).	Descumprimento das condicionantes da LAO nº 3078/2021; Risco de multas, suspensão da licença e responsabilização do Município.	O contrato deve prever claramente as datas e obrigações de entrega. O pagamento mensal do Item 01 deve ser condicionado ao ateste do Fiscal de que todas as obrigações do período foram cumpridas.	Fiscal do Contrato
Dificuldade de acesso da equipe da CONTRATADA ao local da saibreira ou a informações.	Atraso nos levantamentos de campo; Estudos incompletos ou baseados em premissas incorretas.	Designar um Gestor de Contrato no Município para ser o ponto focal, responsável por facilitar a comunicação e garantir o acesso da contratada ao local e aos documentos necessários.	Fiscal do Contrato / Sec. de Infraestrutura
Falha da CONTRATADA em responder às solicitações de esclarecimento do IMA durante a análise do processo de licenciamento.	Arquivamento do processo de licenciamento por inércia; Perda do trabalho e do investimento realizado no Item 02.	O contrato deve prever a obrigação da CONTRATADA de prestar todo o suporte técnico necessário até a decisão final do órgão ambiental sobre a LAI, incluindo a resposta a todas as solicitações.	Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

- Prestar os serviços com estrita observância de todas as leis e regulamentos pertinentes, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as normativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), as regulamentações da Agência Nacional de Mineração (ANM), as normas técnicas da ABNT aplicáveis e o código de ética do sistema CONFEA/CREA.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade dos serviços.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, que não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, financeiros ou morais ocasionados à CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, incluindo os decorrentes de erros técnicos nos estudos (PRAD, LAI), que resultem em sanções ambientais, no indeferimento de licenças ou na necessidade de retrabalho por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- e) Cumprir rigorosamente os prazos e as especificações técnicas detalhadas para cada item, conforme estipulado neste Termo de Referência e no cronograma aprovado.
- f) Garantir a máxima qualidade, precisão e acuracidade de todos os estudos, projetos, relatórios e pareceres técnicos elaborados, devendo corrigir, sem custo adicional, qualquer falha, erro ou inconsistência que seja constatada pela fiscalização.
- g) Designar um Coordenador de Projeto que será o canal oficial de comunicação com o Fiscal do Contrato, responsável por reportar o andamento dos trabalhos, alinhar as atividades de campo e atender prontamente às solicitações da Administração.
- h) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura, equipamentos, licenças de software, ferramentas, materiais e logística necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo todos os custos com deslocamentos, hospedagem e alimentação de sua equipe.
- i) Garantir o sigilo, a segurança e a integridade de todos os dados e informações da CONTRATANTE aos quais tiver acesso.
- j) Entregar todos os produtos nos formatos e padrões exigidos neste Termo de Referência, garantindo que os arquivos digitais estejam em formato aberto e editável.
- k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas indicações e observações deverão ser prontamente atendidas.
- l) Acompanhar ativamente o processo de licenciamento ambiental junto ao IMA após o protocolo, sendo sua obrigação prestar todos os esclarecimentos técnicos e atender a todas as solicitações de complementação ou correção de informações que forem exigidas pelo órgão ambiental durante a fase de análise, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme previsto no art. 92, XVII e art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no Edital e no Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.1. Designar, por meio de portaria, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que serão os canais de comunicação oficiais com a CONTRATADA.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, e notificando a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falhas constatadas.

14.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos sistemas, dados e informações necessários para a execução dos serviços, bem como indicar os servidores que atuarão como pontos focais para esclarecimentos, garantindo as condições para a boa performance do contrato.

14.1.4. Prover as condições adequadas de infraestrutura para a equipe da CONTRATADA durante os atendimentos e visitas presenciais.

14.1.5. Atestar as notas fiscais dos serviços efetivamente prestados e em conformidade, e providenciar o respectivo pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

14.1.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, o Edital e o Contrato.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades previstas em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais.

14.1.8. Publicar o extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de divulgação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

16.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

16.3. Equipe de fiscalização:

a) Gestor: _____ – Secretário (a) Municipal de _____.

b) Fiscal de Contrato: _____ – cargo.

16.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela CONTRATADA, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.

g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

16.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

16.6. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

VI. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

VII. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

VIII. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

20.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

20.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

20.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

23.2. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

23.3. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

Testemunha 1

Nome:

Testemunha 2

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado no Departamento de Licitações e Contratos, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.